



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGJ/PE Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta o controle dos bens apreendidos e sob guarda vinculados a processos judiciais cíveis e criminais no âmbito da Justiça do Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais para minimizar a desvalorização natural dos bens (Resolução nº 356/CNJ, de 27 de novembro de 2020);

CONSIDERANDO a existência de um grande número de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário vinculados a procedimentos investigatórios e/ou processos;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a alienação em caráter cautelar e, assim, evitar a deterioração e perda do valor econômico dos ativos apreendidos;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização, ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização e integração de ações, a fim de agilizar o processo de conversão de bens apreendidos em recursos financeiros destinados a políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o regime de controle dos bens apreendidos e sob guarda vinculados a processos judiciais cíveis e criminais no âmbito da Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Apenas os bens que forem objeto de apreensão processual para fins de encaminhamento a leilão ou destruição, serão recolhidos e guardados nos depósitos disponíveis nas unidades judiciárias do Estado.

§ 1º. Uma vez recebido o bem pelo servidor competente, deverá ser ele cadastrado com o número do processo e demais elementos característicos necessários à sua oportuna destinação a leilão.

§ 2º. Os bens de terceiros, apreendidos em processos judiciais cíveis, que atualmente se encontram recolhidos nos respectivos depósitos, deverão ser discriminados em relatório próprio, com todas as informações necessárias, para que a Corregedoria Geral possa



tomar as providências cabíveis quanto às suas respectivas destinações, em conformidade com o Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º. Os bens de terceiros, objeto de desocupação ou outro meio determinado em cumprimento de decisão judicial de qualquer natureza, não serão recolhidos aos depósitos judiciais, cabendo às partes interessadas sua destinação.

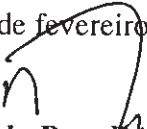
Art. 3º Os bens recebidos nos depósitos, a partir de 15 dias da data da publicação desta IN, deverão ser entregues, mediante protocolo discriminado com os dados constante do § 1º do art. 2º supra, aos leiloeiros credenciados nas respectivas regiões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando o servidor competente ciência à Corregedoria Geral da Justiça por via eletrônica, por meio do e-mail (cgj.najbens@tjpe.jus.br).

Art. 4º As dúvidas e as omissões de ordem administrativa serão dirimidas pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 5º Ficam revogadas as anteriores disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor Geral da Justiça